

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 5 DE JULHO DE 2019

NÚMERO 7.469

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Ofícios..... 2</p> <p>Proposta de Emenda à Constituição 3</p> <p>Projetos de Lei 4</p> <p>Relatório..... 10</p>
---	---	--

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0347.0/2019

Ofício nº 126/2019 Cocal do Sul, 26 de Junho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Cocal do Sul, referente ao exercício de 2018.

Ivany Búrigo Issa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0348.0/2019

Ofício nº 23/2019 Jaguaruna, 01 de julho de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna, referente ao exercício de 2018.

Evaldo Duarte Espíndola
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0349.1/2019

OFÍCIO GEC Nº 019/2019 Florianópolis, SC 27 de JUNHO de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Grêmio Esportivo Caerense (GEC), de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Orivaldo Oliveira Filho
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0350.5/2019

Ofício nº 018/2019 Vargem Bonita, 17 de junho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de

reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Vargem Bonita, referente ao exercício de 2018.

Valdecir Jorge Valcarenki
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0351.6/2019

Ofício nº 17/19 Em, 26 de Junho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Hospitalar Guarujá, de Guarujá do Sul, referente ao exercício de 2018.

Arno Willemann
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0352.7/2019

São Miguel do Oeste - SC, 07 de junho de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Terezinha Gaio Basso - Casa de Apoio, de São Miguel do Oeste, referente ao exercício de 2018.

Cristiane Regina Zanatta Massaro
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0353.8/2019

Itajaí/SC 2018
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amparo às Pessoas com Câncer, de Itajaí, referente ao exercício de 2018.

Wilson Felício Cipriano
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0354.9/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Nossa Senhora de Guadalupe, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Marcia Schofer Caetano
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0355.0/2019

OFÍCIO - FHC/HHAO/Nº 224/19 Curitiba, 01 de julho de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Hospitalar de Curitiba (FHC), referente ao exercício de 2018.

Marcelo Antonio Pasolini
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0356.0/2019

Ofício nº 031/ADM/2019 Concórdia (SC), 01 de julho de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, referente ao exercício de 2018.

Milton Peruzzin
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

OFÍCIO Nº 0357.1/2019

Ofício nº 27/19 Taió, 02 de Julho de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Taió, referente ao exercício de 2018.

Elizene Cassia Capistrano Salvador
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
--

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0007.5/2019

Acrescenta o art. 183-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a eventual execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas não renováveis que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 183-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Art. 183-A Observada a legislação federal pertinente, dependerá de autorização legislativa o licenciamento para execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas não renováveis que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,
Deputado Silvio Dreveck
Deputado Milton Hobus
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Sérgio Motta
Deputado Fernando Krelling
Deputado Nazareno Martins
Deputado Laércio Schuster
Deputado Neodi Saretta
Deputado Marcius Machado

Deputado Vicente Caropreso
Deputado Ivan Naatz
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Jerry Comper
Deputado Mauro de Nadal
Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à consideração e deliberação deste Parlamento a presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual de Santa Catarina, para incluir a necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para a eventual execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas não renováveis que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Atualmente, o art. 184 da nossa Constituição exige autorização dos órgãos competentes, com a devida homologação pela Assembleia Legislativa, para a utilização das seguintes áreas de interesse ecológico: Mata Atlântica, Serra Geral, Serra do Mar, Serra Costeira, faixas de proteção de águas superficiais e encostas passíveis de deslizamentos.

Analisando a legislação de outros Estados da Federação, verificamos a fragilidade do texto constitucional catarinense na proteção de nosso meio ambiente, especialmente nas questões relativas à exploração de fontes energéticas. Para confirmar isso, citamos a seguir alguns trechos de constituições de outros Estados:

Constituição do Estado do Acre

Art. 207. Dependerá de autorização legislativa o licenciamento para a execução de programas e projetos, produção ou uso de substância química ou fontes energéticas que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana. Parágrafo único. Os equipamentos nucleares destinados às atividades de pesquisas ou terapêutica terão seus critérios de instalação definidos em lei.

Constituição do Estado do Amazonas

Art. 222. Não serão admitidas, sob nenhum pretexto, no território estadual, experiências que manipulem matérias ou produtos que coloquem riscos à segurança ou integridade de pessoas, de biota ou do seu contexto biogenético.

[...]

Art. 234. A implantação e operação de atividades, efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerão da adoção, pelas unidades operadoras, de técnicas de prevenção e controle de tais processos, independente da capacidade de absorção dos corpos receptores.

[...]

§ 3º Na hipótese da instalação de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de alterações significativas ao meio ambiente, poderá integrar o processo de licenciamento ou apreciação do estudo de impacto, a consulta, por plebiscito, à comunidade afetada, mediante convocação por um dos Poderes do Estado, nos termos do art. 14, da Constituição da República.

Art. 235. O estudo de impacto ambiental será parte integrante e obrigatória do processo de licenciamento, além de outras exigências de ordem normativa ou legal, nos casos de:

§ 1º A implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo e implantação de unidades de grande porte, geradoras de energia hidroelétrica, respeitadas as reservas estabelecidas em lei e área indígenas, de acordo com o disposto no art. 231, da Constituição, ao parecer conclusivo do Conselho Estadual de Meio ambiente, Ciência e Tecnologia e, na hipótese de indicação favorável, aprovação por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, após consulta plebiscitária aos habitantes da área onde se pretende implantar o projeto.

Constituição do Estado do Maranhão

Art. 247. Dependerá de autorização legislativa o licenciamento para execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Constituição do Estado do Mato Grosso

Art. 279 A construção de centrais termoeletricas e hidroeletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental, com a participação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e aprovação da Assembleia Legislativa.

Constituição do Estado da Paraíba

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidreletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Constituição do Estado do Pará

Art. 255. Compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

[...]

§ 3º. A implantação de projeto ou atividade, pública ou privada, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente, só será autorizada após consulta à população interessada, na forma da lei.

Constituição do Estado do Paraná

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoeletricas e hidreletricas dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 255 - A implantação ou ampliação de distritos ou pólos industriais, de indústria carbo ou petroquímicas, bem como de empreendimentos, definidos em lei, que possam alterar significativa ou irreversivelmente uma região ou a vida de uma comunidade, dependerá de aprovação da Assembleia Legislativa. Art. 256 - A implantação, no Estado, de instalações industriais para a produção de energia nuclear dependerá de consulta plebiscitária, bem como do atendimento às condições ambientais e urbanísticas exigidas em lei estadual.

Já na questão nuclear, embora diversos Estados (Alagoas, Bahia, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Sergipe) possuam vedações quanto ao tema em suas Constituições, importante lembrar que em 2004 o STF julgou procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 329) ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o artigo 185 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que previa que a implantação de instalações industriais para produção de energia nuclear no Estado dependeria, além do atendimento às condições ambientais e urbanísticas exigidas em lei, de autorização prévia da Assembleia Legislativa, ratificada por plebiscito realizado pela população eleitoral catarinense. Dessa forma, o STF entendeu ser prerrogativa da União a questão nuclear.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) dedicou especial atenção à proteção do meio ambiente, assim dispendo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A vontade do legislador brasileiro em relação à proteção ao meio ambiente está marcada na CF/88 através da distribuição da competência em matéria ambiental, que passou a ser comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o artigo 23, incisos VI e VII.

Justamente por se tratar de matéria de competência comum, bem como pelo fato de este Poder ser constituído por representantes do povo (art. 33 da Constituição Estadual) e por caber à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre proteção, recuperação e incentivo à preservação do meio ambiente (CE, art. 39, XIII), é que apresentamos tal PEC para que este Poder seja um filtro de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas não renováveis que possam constituir ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

Tal proposta também tem fundamento nas recentes discussões a respeito de duas situações presentes no nosso Estado: a primeira, a possível exploração de fosfato no Município de Anitápolis, na Grande Florianópolis, e a segunda, a possível exploração de xisto betuminoso nos Municípios de Canoinhas, Três Barras, Itaiópolis e Papanduva, no Planalto Norte.

Sob todas essas razões, e especialmente para que este Poder exerça sua função fiscalizadora, bem como atue na defesa do meio ambiente e da população catarinense, oferecemos esta Proposta de Emenda à Constituição para discussão, aprimoramento e aprovação nesta Casa.

Deputado Silvio Dreveck
Deputado Milton Hobus
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Fernando Krelling
Deputado Laércio Schuster
Deputado Sergio Motta
Deputado Nazareno Martins
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Vicente Caropreso
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jerry Comper
Deputado Mauro de Nadal
Deputado José Milton Scheffer

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0215.3/2019

Veda a cobrança da taxa de religação de energia elétrica e água.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e água nos casos de corte de seu fornecimento por falta de pagamento.

Art. 2º Constada a regularização do pagamento de fatura(s) em atraso, a concessionária de energia elétrica ou a companhia administradora do sistema de abastecimento de água, terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para restabelecer o fornecimento.

Parágrafo único. A comprovação da regularização do pagamento poderá ser feita mediante a apresentação do respectivo comprovante bancário na sede física da concessionária ou empresa, bem como na própria residência do consumidor, no momento da religação.

Art. 3º As concessionárias ou empresas devem informar sobre a gratuidade da religação de que trata esta Lei em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
Líder do PDT

Lido no Expediente
Sessão de 04/07/19

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente Projeto de Lei que tem o objetivo de vedar a cobrança de taxa de religação em casos de falta de pagamento de fatura(s) de energia elétrica e água, por entender que não há razoabilidade nessa cobrança, tampouco clareza quanto à questão na Lei de Concessões.

O fato é que sem uma norma de repercussão geral, definidora de critérios precisos quanto à cobrança de taxas de religação, mesmo sendo um serviço público, por meio de concessão, há um enorme espaço para a prática de abusos.

Ademais, além de a cobrança ser indevida, ou seja, não contar com o devido amparo legal, essa punição atinge, sobretudo, os economicamente menos favorecidos, os quais vez ou outra não conseguem pagar a fatura por razões óbvias, que não requerem maiores esclarecimentos.

Logo, temos que refletir e tomar uma decisão, como fez a Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins, que publicou norma nesse sentido, a qual tomamos como exemplo para propor a presente proposta legislativa.

Anotado isso, espero contar com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Deputada Paulinha
Líder do PDT

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2019

Acrescenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que "Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências."

Art. 1º O § 3º, do artigo 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º -

III - Medalha "Joacir Roberto Vieira" - Conferida a policiais militares e militares estaduais feridos em serviço ou fora dele, porém, em razão da sua profissão.

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a homenagear o policial da Polícia Militar de Santa Catarina Joacir Roberto Vieira, conhecido entre os amigos por "Bulica", o qual foi atingido dentro de uma loja, no bairro Jarivatuba, na Zona Sul da cidade de Joinville, enquanto estava comprando um presente para o seu filho, que estava de aniversário.

O assassinato ocorreu no dia 28 agosto de 2017, quando o policial estava de folga e foi surpreendido pela ação de dois suspeitos, que chegaram à loja e efetuaram diversos disparos. A loja onde o policial estava não foi assaltada, os tiros foram dados apenas em direção à vítima.

Assim, as investigações da Delegacia de Homicídios (DH) apontaram que a execução do PM aconteceu durante um "salve" da organização criminosa, que culminou na onda de ataques, em 2017, às delegacias e agente de segurança pública no Estado.

O alvo não era ele, mas a Polícia Militar. O crime foi o resultado de uma "missão" dada a membros da facção criminosa PGC (Primeiro Grupo Catarinense): matar algum agente de segurança pública. Foi uma afronta da facção ao Estado.

Os cinco acusados de matar o policial militar foram condenados pelos crimes de homicídio e associação criminosa durante júri popular em maio deste ano, em Joinville. Juntas, as penas chegam a 76 anos de prisão.

Nascido em Canoinhas, Joacir tinha 43 anos e veio de família de policiais: seu pai e dois dos seus quatro irmãos seguiram a mesma carreira. Serviu o Exército por cinco anos em Brasília e por 19 anos atuou como PM em Joinville, onde um irmão já trabalhava.

Em 2016, 33% dos policiais assassinados tinham entre 40 e 49 anos, assim como Joacir, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela importância da homenagem aos militares, conto com apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2019

PROÍBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A FABRICAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE GLITTER, PURPURINA METÁLICA OU PLÁSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA QUE CONTENHAM A ADIÇÃO INTENCIONAL DE MICROESFERAS DE PLÁSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É vedada a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Considera-se glitter a variedade muito pequena de pedaços de plásticos copolímeros, vendidos e armazenados para o público, comumente utilizado em datas festivas.

§ 2º Considera-se purpurina o composto químico, nome IUPAC 1,2,4-trihydroxyanthracene-9,10-dione, geralmente elaborado com o uso de metálicos finos ou plásticos copolímeros, em impressões, maquiagem, artes visuais e na confecção de fantasias e no Carnaval.

§ 3º Considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes, contida em produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos enxaguáveis.

Art. 2º Fica autorizada a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, deste que seu composto seja constituído de materiais naturais, biodegradáveis e que não agridam o meio ambiente.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e suas dependências lacradas e alvará suspenso em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo vedar a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, no âmbito do Estado de Santa Catarina, salvo nas hipóteses em que seu composto seja constituído de materiais naturais, biodegradáveis e que não agridam o meio ambiente.

Por oportuno é necessário informar que o glitter costuma ser fabricado com materiais feito de folhas plásticas, especificamente, alumínio e polietileno tereftalato (PET). Essas minúsculas cintilações que tanto interesse desperta, são usadas em uma ampla gama de produtos, incluindo cosméticos.

Além do problema de serem materiais feitos a base de plástico, que leva centenas de anos para se decompor, há o de seu minúsculo tamanho. Os microplásticos, com um diâmetro inferior a 5 milímetros (como um grão de arroz), estão causando inúmeros problemas aos ecossistemas marinhos, posto que quando levado pelo encanamento, o material brilhante se torna um subconjunto de lixo plástico marinho conhecido como microplástico, e são consumidos por plâncton, peixes, mariscos, aves marinhas e outras espécies marinhas.

Alguns países como: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Nova Zelândia já proibiram ou estão prestes a proibir a produção de produtos cosméticos e de cuidados pessoais que contêm microplásticos. A nível de Brasil, a proibição do uso de microplásticos está ainda na forma de Projeto de Lei desde 2016, na Câmara de Deputados.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando também, que o STF tem entendido que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Pondero que a proposição que ora apresento seja discutida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de que ao final seja vedada a fabricação e a comercialização de glitter, purpurina metálica ou plástica e de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, e/ou

que ocorra a desestimulação do uso indiscriminado dos mencionados itens, e que, em seu lugar, sejam utilizados qualquer outro composto elaborado com materiais naturais, biodegradáveis, que não agridam o meio ambiente.

Por estes motivos, visando à promoção do desenvolvimento ambiental sustentável e a realização de políticas públicas voltadas a fiscalização e proteção do meio ambiente, é que submeto aos Pares a presente proposição.

Sala das Comissões,
Deputado Ivan Naatz

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0218.6/2019

Dispõe sobre o direito à acessibilidade da pessoa ostomizada aos sanitários de uso público, mediante a instalação de equipamentos adaptados para sua utilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica garantido à pessoa ostomizada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o direito à acessibilidade aos sanitários públicos localizados em *shoppings centers*, supermercados, postos de saúde, hospitais, centros comerciais, estádios de futebol, espaços poliesportivos e prédios públicos, além de outros espaços públicos onde haja grande circulação de pessoas, mediante a instalação de equipamentos adaptados para suas práticas higiênicas e que atendam as suas necessidades.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deve haver, no mínimo, um sanitário adaptado à pessoa ostomizada.

Art. 2º O sanitário público adaptado ao uso da pessoa ostomizada deve ser dotado das seguintes instalações:

I - sanitárias:

a) vaso sanitário normal com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura de 80cm (oitenta centímetros) do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

b) ducha higiênica instalada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água com altura de 110cm (cento e dez centímetros) do chão, para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório para as mãos, instalados próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira ou bancada instalada ao lado esquerdo do vaso sanitário; e

e) suporte para fixação de papel higiênico instalado próximo ao vaso sanitário e em altura compatível;

II - acessórios:

a) lixeira própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b) suporte para papel toalha; e

c) cabide.

III - ajustes arquitetônicos:

a) instalação de ventilação adequada; e

b) 'Símbolo Internacional de Acesso', incluindo o 'Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada', colocado, de forma visível, na entrada do sanitário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/07/2019

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICATIVA

O tema do presente Projeto de Lei já foi objeto de proposição em outras legislaturas, os quais foram utilizados como base para o desenvolvimento deste que ora apresento, utilizando-se da correta técnica redacional e técnica legislativa.

Existe um apelo das entidades ligadas a temática, bem como, apelo por parte das pessoas ostomizadas. O tema é de suma importância e foram emitidos pareceres positivos dos órgãos competentes do Estado quanto a aprovação da matéria, na época em que a temática, de maneira similar, foi apresentada anteriormente.

Ostomia é um procedimento cirúrgico que consiste na realização de comunicação de um determinado órgão oco com o meio externo, ao exemplo do aparelho digestivo, urinário ou respiratório, onde os fluidos e resíduos são coletados na bolsa de ostomia. Quando ostomizada, a pessoa passa por grandes transformações na vida e sofre devido ao grande desconforto causado pelo procedimento. A situação mais complicada no cotidiano da pessoa ostomizada é o acesso a higiene pessoal, pois, raramente encontra-se um banheiro adaptado para ostomizados. Devido esta situação, grande parte das pessoas ostomizadas hesitam em sair de casa e manter uma vida social ativa, bem como, seguir com sua vida pessoal, fator que acarreta em muitos outros fatores negativos, estando entre estes fatores a depressão.

No Brasil, a construção de banheiros públicos adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida está previsto no artigo 22, do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 10.048 de 08 de novembro de 2000. No segundo parágrafo do artigo 22 do referido Decreto, é abordado que, as edificações de uso público devem equipar os banheiros com acessórios de modo que possam ser utilizada por pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida. Sendo assim, destaca-se a importância da disponibilização de banheiros adaptados para a pessoa ostomizada em locais públicos, é importante ressaltar também, que a adaptação dos banheiros é de baixo custo.

Ante exposto e frente ao interesse público envolvido e tendo em vista que a matéria não está elencada dentre aquelas de competência provativa do Governador do Estado, sobretudo nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Catarinense, conto com o apoio dos nobres colegas Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

03/07/2019

Deputado Neodi Saretta

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0219.7/2019

Dispõe sobre a implantação do projeto "turismo educacional", e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Turismo Educacional", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado de Santa Catarina bem como estimular o ensino sobre a preservação do meio ambiente nas escolas.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura, turismo e de meio ambiente poderão preparar roteiros de visitas e conteúdos educacionais para as escolas, por Município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 3º O Projeto "Turismo Educacional" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada entre tantos outros disponíveis, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICATIVA

O modelo de gestão descentralizada do turismo, implantado no Brasil pelo Ministério do Turismo busca proporcionar que cada Unidade Federada, região e município busquem alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades, para que cada região turística planeje e decida seu próprio futuro, de forma participativa e respeitando os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, sociocultural e político-institucional.

O Turismo representa hoje uma das prioridades do Governo Estadual como agente propulsor do desenvolvimento socioeconômico do Estado. A sociedade passa hoje por uma crise de âmbito nacional

ao que diz respeito à questão ambiental. Muito se discute como gerar desenvolvimento e não se causar impactos. Hoje o desafio é buscar um novo modelo, desenvolver-se e ao mesmo tempo não degradar ou causar o mínimo de danos possíveis. Porém não basta ficar só em discussões porque o meio ambiente esta sendo degradado e medidas urgentes necessitam de serem tomadas.

Pensando nesta crise de âmbito nacional no que diz respeito ao meio ambiente é que propomos um projeto de turismo educacional nas escolas, principalmente no ensino fundamental onde as crianças estão em formação de conceitos. A questão que queremos enfocar, porém, é de outra natureza: quantos que aqui vivem podem, efetivamente, usufruir dessas maravilhas? Por certo, não muitos. Jovens de lares menos abastados então, nem pensar. Daí decorre a motivação desta iniciativa, que tenciona criar, em caráter permanente, o que denominamos Projeto "Turismo Educacional", pelo qual iremos possibilitar o acesso de nossos jovens ao magnífico acervo cultural, turístico e sócio-ambiental que representa e possui o Estado de Santa Catarina.

É evidente que muitas vezes, seja por questões de tempo ou financeiras, não é possível a realização desse tipo de trabalho nas escolas. Através desta propositura queremos fortalecer a consciência coletiva sobre a importância dos valores culturais, turísticos e ambientais desta terra à essa geração uma vez que a aprendizagem pode ser mais fácil e interessante para o aluno ao sair da sala de aula e ver na prática o conteúdo já aplicado anteriormente.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, peço aos Nobres Pares seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019

Ementa: Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado o abandono afetivo da pessoa idosa pela omissão de cuidados, de visitas, de acompanhamento, ou a negligência emocional e o esquecimento, ou por não prover as necessidades básicas, ou ainda, pela adoção intencional de qualquer tipo de tratamento desumano por alguém que por lei ou mandado judicial deva prestar à pessoa idosa, em unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei cominará ao infrator a pena prevista no art. 98 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei abandono afetivo a ação ou omissão que caracterize o descompromisso de quem por lei ou mandado judicial, definitiva ou temporariamente, deva se responsabilizar pela pessoa idosa para lhe suprir as necessidades básicas ou afetivas como:

- I - a falta de visitas periódicas;
- II - o não comparecimento nas datas comemorativas da vida da pessoa idosa;
- III - ausência de contato telefônico ou por quaisquer outras tecnologias de comunicação;
- IV - não prestar assistência afetiva, familiar, financeira, médica, sanitária, ou qualquer outra que deva por respeito à dignidade da pessoa idosa.
- V - situações que guardem similaridade para as quais a autoridade competente reconheça como abandono afetivo de idosos;

Art. 4º As unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres, públicas ou privadas, deverão comunicar a prática do abandono afetivo da pessoa idosa, que ocorrer em suas dependências, ao Ministério Público para a adoção das devidas providências.

Parágrafo único. As denúncias serão realizadas por qualquer profissional das entidades em que o idoso esteja sendo mantido ou por qualquer outra pessoa que tome conhecimento da situação de abandono afetivo da pessoa idosa.

Art. 5º As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços a idosos, terão direito à assistência judiciária gratuita para promover a defesa dos interesses da pessoa idosa.

Art. 6º As entidades públicas ou privadas destinadas ao cuidado das pessoas idosas deverão anexar uma cópia desta Lei na entrada do estabelecimento com o objetivo de dar ciência aos familiares de que o abandono afetivo de idosos pode caracterizar crime.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICATIVA

A Lei se propõe a reforçar a defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vontade manifesta na Constituição Federal e ratificada pelo Estatuto do Idoso.

Sua necessidade vincula-se a uma lamentável realidade percebida em que pessoas idosas sofrem por ação ou omissão do provimento de alimentos ou necessidades mínimas do idoso no plano material, ou a ausência de afeto no convívio ou pelo isolamento da pessoa idosa que é esquecido em entidades de repouso ou de saúde.

Uma crueldade que proporciona danos irrecuperáveis à psique dessas pessoas, impingindo-lhe sentimentos de desprezo, angústia, depressão, mediante submissão a condições degradantes ou humilhantes de subsistência.

Dados estatísticos apontam que entre janeiro a junho de 2016, o Ministério dos Direitos Humanos, recebeu 16.014 denúncias de violência contra pessoas idosas, uma média de 43 denúncias diárias. Nos primeiros seis meses de 2015, foram registradas 13.752 denúncias de violações contra esse grupo. A negligência ou abandono familiar corresponde à maior parte das denúncias, apontada em 77,6% dos casos. Em seguida, estão registros de violência psicológica (51,7%), abuso financeiro (38,9%) e violência física (26,5%).

A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional, em especial o Estatuto do Idoso, reconhecem a vulnerabilidade dos idosos e visam a assegurar especial proteção a essa parcela da população.

Também são de conhecimento público que muitos idosos são vítimas de abandono por seus familiares, não apenas material, mas também no aspecto humano-afetivo. Por tal razão, é dever da família e da sociedade amparar a pessoa idosa garantindo direitos estabelecidos no ordenamento jurídico.

Também há a obrigação de respeito e afeto para com o idoso que não é regulamentada e que deve ser cumprida pela família, mas há muitas pessoas idosas que vivem abandonadas por seus familiares em asilos ou vivendo da caridade alheia. Isso ocorre porque a família descumpriu o seu dever de cuidado e proteção, caracterizando o abandono afetivo.

Esta Lei visa, portanto, amparar essa população que é a que mais cresce na pirâmide etária brasileira, rogo aos nobres pares a aprovação dessa ação protetiva a essa população tão importante e carente de nossa sensibilidade.

Deputado Kennedy Nunes

PROJETO DE LEI Nº 0221.1/2019

Dispõe sobre a expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) no Estado e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina a expedição, por delegação, do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução 714, de 30 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais atos normativos federais que sobrevierem, além de dar outras providências.

Art. 2º A pessoa jurídica credenciada e habilitada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN) poderá expedir o CRV e o CRLV, além de exercer outras atividades cujo desempenho seja delegável pelo CONTRAN ou pelo DETRAN.

§ 1º A pessoa jurídica que pretender credenciar-se junto ao DETRAN para o desenvolvimento das atividades mencionadas no caput deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de credenciamento fixados pelo CONTRAN, em especial a Resolução nº 714/2017 e outros atos normativos afins, e pelo DETRAN, observado o disposto no art. 8º, § 3º, desta lei.

§ 2º A pessoa jurídica credenciada junto ao DETRAN poderá ser constituída em forma de sociedade ou empresa individual de responsabilidade limitada, tendo por único propósito específico o desenvolvimento das atividades delegadas referidas no caput.

§ 3º É igualmente vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na compra e venda de veículos, vistoria e inspeção veicular, financiamento, análise de crédito e venda de informações e fabricantes e estampadores de placas de identificação veicular.

Art. 3º A pessoa jurídica credenciada nos termos desta lei poderá expedir o CRV e o CRLV dentro dos limites territoriais do município no qual o DETRAN habilitou o desempenho de suas atividades.

§ 1º O número de pessoas jurídicas habilitadas para o desempenho das atividades delegadas é fixado nos seguintes patamares:

I - 2 (duas) pessoas jurídicas credenciadas nos municípios com até 10 (dez) mil veículos registrados;

II - 1 (uma) nova habilitação para pessoa jurídica credenciada a cada novo grupo de 10 (dez) mil veículos registrados, naqueles municípios que superem 10 (dez) mil veículos credenciados.

§ 2º O DETRAN promoverá, anualmente, o levantamento da frota de veículos registrados em cada município e o número de pessoas jurídicas habilitadas naquela localidade.

§ 3º O levantamento mencionado no § 2º poderá contar com o auxílio e o apoio material e operacional das entidades e das associações constituídas pelos 3 (três) despachantes de trânsito ou pelas empresas credenciadas, nos termos de Convênio.

§ 4º Havendo vagas abertas para habilitação de pessoas jurídicas credenciadas, cumpre ao DETRAN promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a abertura de procedimento administrativo para preenchê-las, observado o rito do § 6º.

§ 5º Caso a pessoa jurídica habilitada deixe de preencher os requisitos de credenciamento definidos pelo CONTRAN e por esta lei, cumpre ao DETRAN cassar a habilitação que lhe foi concedida e promover, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a abertura de procedimento administrativo para a habilitação e o preenchimento da vaga aberta, observado o rito do § 6º e o disposto no art. 8º.

§ 6º Havendo mais de uma pessoa jurídica interessada em habilitar-se para a vaga aberta, o DETRAN adotará o sorteio como critério de seleção, conferindo à primeira colocada o direito subjetivo à habilitação e ao preenchimento na vaga aberta, observando-se que:

I - a pessoa jurídica melhor classificada terá 5 (cinco) dias para formalizar sua habilitação junto ao DETRAN;

II - na hipótese de desistência, ou não sendo formalizada a habilitação no prazo fixado no inciso anterior, a pessoa jurídica classificada na posição imediatamente subsequente será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, habilitar-se junto ao DETRAN, e assim sucessivamente, até o preenchimento das vagas abertas.

§ 7º A pessoa jurídica deverá iniciar suas atividades em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a sua habilitação, sob pena de caducidade.

§ 8º No mesmo prazo do § 7º deste artigo, a pessoa jurídica habilitada deverá prestar garantia, na forma de caução, no valor de 10 (dez) pisos salariais do servidor público estadual vigente na data do depósito.

Art. 4º A pessoa jurídica credenciada junto ao DETRAN deverá manter em seus quadros sociais 1 (uma) pessoa natural com qualificação profissional e técnica capaz de executar as atividades concernentes à expedição de CRV e CRLV.

§ 1º Compete exclusivamente ao DETRAN realizar o procedimento para atestar a qualificação técnica da pessoa natural referida no caput.

§ 2º A qualificação técnica referida no caput será aferida por meio de exame, consistente na realização de prova escrita versando sobre normas legais e regulamentares de trânsito e aquelas que lhe sejam pertinentes e correlatas.

§ 3º Será considerado tecnicamente qualificado o candidato que obtiver média superior a 60% (sessenta por cento) nas provas aplicadas pelo DETRAN.

§ 4º A qualificação técnica terá validade por 2 (dois) anos, e será renovada automaticamente, caso a pessoa natural siga desempenhando a atividade.

§ 5º A pessoa natural tecnicamente qualificada se caracteriza como despachante documentalista, nos termos da Lei Federal nº 10.602/2002, tendo mandato presumido para expedição do CRV e CRLV em nome do interessado, nos termos e sob as condições desta lei.

§ 6º A pessoa natural qualificada técnica e profissionalmente nos termos deste artigo será, para todos os efeitos legais, denominada de despachante de trânsito.

§ 7º A confecção e a realização do exame de qualificação técnica pelo DETRAN poderão contar com o auxílio e o apoio material e operacional das entidades e das associações constituídas pelos despachantes de trânsito, nos termos de Convênio.

§ 8º A qualificação técnica conferida pelo DETRAN não caracterizará, em hipótese alguma, a formação de vínculo funcional entre o despachante de trânsito e a Administração Pública Estadual.

Art. 5º É proibido à pessoa jurídica credenciada o desempenho das atividades delegadas fora dos limites territoriais da habilitação que lhe foi concedida pelo DETRAN, sendo-lhe vedada, ainda, habilitar-se em mais de um município.

Art. 6º O despachante de trânsito deve residir no município para o qual a pessoa jurídica credenciada, na qual ele figura no quadro social, recebeu habilitação para o desempenho das atividades delegadas pelo DETRAN.

Parágrafo único. O despachante de trânsito poderá residir em município limítrofe àquele no qual a pessoa jurídica recebeu a habilitação, devendo comunicar este fato ao DETRAN em até 15 (quinze) dias da fixação ou mudança de residência.

Art. 7º A habilitação concedida pelo DETRAN à pessoa jurídica credenciada terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sem limite de renovações, desde que a interessada mantenha os requisitos de credenciamento fixados pelo CONTRAN e por esta lei.

§ 1º A pessoa jurídica credenciada poderá renunciar à habilitação que lhe foi concedida pelo DETRAN, sendo vedada a subconcessão, transferência de concessão ou substituição do despachante de trânsito, sob pena de caducidade.

§ 2º A vaga aberta em razão de renúncia ou caducidade será preenchida nos termos do art. 3º, §§ 4º e 6º.

§ 3º Em caso de incapacidade civil, morte da pessoa natural com qualificação profissional e técnica ou sua dissolução da sociedade, a pessoa jurídica poderá manter-se credenciada para o exercício da atividade delegada desde que nomeie um responsável interino e, no prazo de 12 (doze) meses, integre seu quadro social com outro profissional qualificado.

§ 4º O período de atuação precária do interino será prorrogado até a abertura do primeiro processo administrativo de credenciamento para a localidade, caso seja inobservado o prazo previsto do art. 3º, § 4º, desta lei.

§ 5º É permitido à pessoa jurídica habilitada contratar livremente colaboradores para desempenharem as atividades delegadas, sempre em subordinação técnica e hierárquica aos profissionais referidos no art. 4º desta lei.

Art. 8º Cumpre ao DETRAN promover sindicância e instaurar processo administrativo para apuração de infrações e faltas cometidas pelas pessoas jurídicas credenciadas e pelos despachantes de trânsito, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O recurso administrativo interposto nos autos do processo administrativo será recebido no efeito suspensivo, sem prejuízo de o DETRAN poder adotar, motivadamente e na hipótese de risco ao bom desempenho das atividades delegadas, medidas acauteladoras sem prévia manifestação do interessado.

§ 2º Não suspendem os efeitos da decisão proferida pela autoridade, a defesa apresentada e o recurso interposto nos autos do processo administrativo instaurado com fundamento no art. 3º, § 7º, dessa lei.

§ 3º A pessoa jurídica será descredenciada caso o DETRAN apure, a qualquer tempo, o descumprimento ou desatendimento das exigências previstas no art. 2º, § 1º, desta lei.

§ 4º São aplicáveis as seguintes penalidades:

I - à pessoa jurídica credenciada:

a) advertência;

b) multa não superior a 10 (dez) vezes o maior honorário fixado pelo DETRAN;

c) suspensão do credenciamento ou habilitação concedida por, até, 90 (noventa) dias;

d) caducidade da habilitação concedida;

II - ao despachante de trânsito:

a) advertência;

b) multa não superior a 10 (dez) vezes o maior honorário fixado pelo DETRAN;

c) suspensão da qualificação profissional reconhecida por, até, 90 (noventa) dias;

d) cassação da qualificação profissional;

e) impossibilidade de participar do processo referido no art.

4º, § 2º, desta lei, por, até, 2 (dois) anos.

Art. 9º Os honorários devidos à pessoa jurídica habilitada serão fixados pelo DETRAN, devendo esta informação ser esclarecida ao usuário e discriminada no documento fiscal cuja emissão estiver prevista em lei.

Art. 10º Considera-se legalmente credenciada e habilitada a pessoa jurídica que atualmente desempenhe as atividades delegadas por esta lei, desde que mantenha em seus quadros sociais 1 (uma) pessoa natural com qualificação profissional e técnica capaz de executar as atividades concernentes à expedição de CRV e CRLV.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se técnica e profissionalmente qualificadas as pessoas naturais que já tenham sido submetidas a exame avaliatório realizado pelo DETRAN, tendo demonstrado suficiência no conhecimento de normas legais e regulamentares de trânsito, bem como aqueles que estejam credenciados junto ao DETRAN e exerçam a atividade de despachante documentalista de trânsito até a data da publicação desta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 04/07/19

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12, incisos I e X, da Lei Federal nº 9.503/1997, confere ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN a competência para, respectivamente, "estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito" e "normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos".

O art. 22, inciso X, da mesma lei federal prevê, ainda, que "Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...) credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN".

Fiado nessa competência legislativa, o CONTRAN editou a Resolução 714, de 30 de novembro de 2017, pela qual "Regulamenta o credenciamento de entidades públicas ou privadas para expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal".

Segundo essa Resolução do CONTRAN, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar entidades públicas ou privadas para expedição do CRV e do CRLV (art. 2º), observados os requisitos nela estabelecidos (art. 3º).

Além dos notários e registradores (art. 4º, I), pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado poderão expedir o CRV e o CRLV (art. 4º, II). Essas pessoas, no entanto, serão credenciadas a desempenharem estas atividades caso comprovem (i) habilitação jurídica; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; (iii) qualificação técnica; (iv) qualificação econômico-financeira; e (v) qualificação do processo de expedição dos documentos.

Essa Resolução do CONTRAN, entretanto, não opera efeito imediato em relação aos órgãos e entidades executivos deste Estado; confere-lhe, apenas e tão somente, a faculdade de exercer a sobredita competência delegada. Neste contexto, o presente projeto de lei pretende autorizar o exercício dessa competência delegada pelo DETRAN de Santa Catarina (DETRAN-SC), além de dispor sobre os campos decisórios que a referida Resolução conferiu aos órgãos de trânsito estaduais.

Segundo essa Resolução do CONTRAN, a pessoa jurídica que pretender credenciar-se deverá demonstrar estar tecnicamente qualificada (art. 8º). E, para que isso seja possível, prevê-se a necessidade de essa pessoa jurídica contar, em seus 6 quadros, com pessoal com qualificação técnica necessária à expedição do CRV e do CRLV, além da necessidade de manter (i) fluxo de expedição de documentos, (ii) circuito interno de televisão, (iii) certificado NBR ISSO/IEC 9001, (iv) impressoras e aparelhos necessários, além de outros requisitos.

Sucedo que a Resolução do CONTRAN não previu a forma, tampouco os requisitos necessários, para que essas pessoas naturais sejam tecnicamente qualificadas ao desempenho das atividades delegadas. Neste sentido, o projeto em apreço confere ao DETRAN-SC a competência para realizar o procedimento isonômico destinado a qualificar essas pessoas naturais que, atuando como despachantes documentalistas junto ao DETRAN-SC, são qualificadas, pela proposta apresentada, como despachantes de trânsito.

A denominação desses profissionais como despachantes de trânsito funda-se na ideia que inspira o Decreto Federal nº 6.759, de 2009, veiculador do denominado Regulamento Aduaneiro. Com efeito, esse diploma normativo federal denomina como despachantes aduaneiros os despachantes documentalistas que atuam nas atividades aduaneiras. Por igual razão, aqueles despachantes documentalistas que concretamente exercem as atividades de trânsito delegadas pelo CONTRAN devem ser denominados de despachantes de trânsito.

Como as pessoas jurídicas credenciadas terão sua remuneração fixada por ato do DETRAN-SC - em estrita conformidade com a disciplina ditada pelo art. 15 da Resolução 714/2017 do CONTRAN -, mas devem manter os requisitos de habilitação durante o período de credenciamento, tal circunstância lhes impõe o dever de suportar um conjunto de encargos financeiros. Por esta razão, há que se garantir a sustentabilidade econômica dos particulares que desempenham estas atividades delegadas, sob pena de frustrar-se o interesse público justificador desta delegação.

Para garantir a sustentabilidade econômica das pessoas jurídicas que pretendem desempenhar essas atividades, propõe-se a adoção de mecanismo largamente empregado em outras atividades delegadas: fixar-se o número máximo de pessoas jurídicas que podem desempenhar essas atividades no município, de acordo com a quantidade de veículos registrados naquela localidade. E, pela mesma razão, veda-se o desempenho da atividade delegada fora dos limites do município para a qual a pessoa jurídica foi credenciada.

Seguindo o modelo fixado nos arts. 11 e 12 da Resolução 714/2017 do CONTRAN, previu-se que o credenciamento da pessoa jurídica terá prazo de validade de 2 anos, renováveis. O projeto apresentado supre lacuna existente, ao prever o tratamento nas hipóteses em que a pessoa jurídica renunciar ao credenciamento que lhe foi conferido ou, ainda, deixar de contar com pessoal técnico qualificado durante o prazo de credenciamento. E isso para salvaguardar os interesses do usuário desses serviços delegados.

Por fim, quanto às pessoas naturais que atualmente desempenham as atividades relacionadas à expedição do CRV e CRLV, adotou-se fórmula consentânea com o sistema normativo, permitindo-se que elas prossigam no desempenho da atividade. Uma vez mais, adotou-se como parâmetro o tratamento previsto no Regulamento Aduaneiro, que permitiu aos despachantes aduaneiros prosseguirem nas atividades desempenhadas, desde que estivessem exercendo concretamente essas atividades (art. 810, §7º, do Regulamento Aduaneiro).

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

RELATÓRIO

RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS
NO PERÍODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019

Número da autorização: 000371/2019 **Número do processo:** 000329/2019 **Data:** 03/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: NC COMUNICAÇÕES S/A - PUBLICAÇÃO DC

Setor: DA - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Objeto: Publicação do Aviso de Edital de Pregão Nº 002/2019 (Suspensão), em jornal de grande circulação, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36552	1,00	SV	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO	1.522,00	1.522,00

Número da autorização: 000373/2019 **Número do processo:** 000330/2019 **Data:** 04/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: REGIS COM. E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - ME

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Aquisição de corredeiras para gavetas, arejador para torneira Docol e reparo para válvula Hydra, materiais para reparos em diversos setores. Ofício CST nº 157/2019. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36554	2,00	PEÇA	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DA HYDRA SEDE	17,63	35,26
36555	2,00	PEÇA	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DA HYDRA CONTRA SEDE	14,70	29,40

Número da autorização: 000375/2019 **Número do processo:** 000332/2019 **Data:** 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: BP IMPRESSÕES EIRELI ME

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cópias e plotagens de projetos de interesse da ALESC. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36575	3,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A2 P/B SULFITE	2,50	7,50
36576	2,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A1 EST, P/B SULFITE	5,00	10,00
36577	9,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A1 P/B SULFITE	3,75	33,75
36578	2,00	SV	PLOTAGEM PRETO & BRANCO SULF A0	6,75	13,50

Número da autorização: 000376/2019 **Número do processo:** 000333/2019 **Data:** 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: CLETO CARIONI ME

Setor: CGP - Casa Militar - Corpo da Guarda

Objeto: Empresa especializada para conserto e Manutenção, no Rádio comunicador Motorola. DTR620. Patrimônio nº 45298 e 46584 de uso do corpo da guarda. ofício 115/120/2019. atendendo solicitação da Casa Militar na ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36557	2,00	SV	CONCERTO DE RADIO COMUNICADOR MOTOROLA TDR 620	133,03	266,06

Número da autorização: 000377/2019 **Número do processo:** 000334/2019 **Data:** 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: VIDRAÇARIA VIDROCENTER

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e colocação de vidro liso, 4mm de espessura, nas medidas de 63,5x91,5 cm, incolor em janela da circulação no anexo superior lado sul, em frente a Diretoria Geral, a pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36559	1,00	M ²	VIDRO INCOLOR 4MM	170,00	170,00

Número da autorização: 000379/2019 **Número do processo:** 000336/2019 **Data:** 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP

Setor: DL - Coordenadoria das Comissões

Objeto: Aquisição com instalação de (7) sete Persianas horizontais em madeira 50mm, Mahogany Mono Comando. A serem instaladas na Coordenadoria das Comissões. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36569	1,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 1,49x1,15M	820,00	820,00
36570	2,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 1,33x0,99M	730,00	1.460,00

36571	1,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 1,78X0,35M	990,00	990,00
36572	1,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 1,35X1,15M	750,00	750,00
36573	1,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 0,87X0,99M	650,00	650,00
36574	1,00	UN	PERSIANA HORIZONTAL EM MADEIRA - 50MM. COM MONO COMANDO. MEDIDAS 2,28x0,99	1.270,00	1.270,00

Número da autorização: 000380/2019

Número do processo: 000333/2019

Data: 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: CLETO CARIONI ME

Setor: CGP - Casa Militar - Corpo da Guarda

Objeto: Empresa especializada para conserto e Manutenção, no Rádio comunicador Motorola. DTR620. Patrimonio nº 45298 e 46584 de uso do corpo da guarda. ofício 115/120/2019. atendendo solicitação da Casa Militar na ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36579	2,00	UN	ANTENA DE FRQUENCIA PARA RADIO MOTOROLA	98,00	196,00

Número da autorização: 000381/2019

Número do processo: 000337/2019

Data: 05/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: INAPEA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do senhor José Raimundo Facion que proferirá a palestra "Aspectos Clínicos do Transtorno do Espectro Autista e Definição e Objetivos de um processo de Inclusão" no "II Seminário de Prevenção às Deficiências da Região do Vale do Uruguai - Autismo: Conhecer para Incluir", num total de 09 horas/aula, no dia 14 de junho de 2019, no município de São Miguel do Oeste. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36580	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	6.915,78	6.915,78

Número da autorização: 000384/2019

Número do processo: 000339/2019

Data: 07/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: COPAPEL-COMERCIO E REP. DE PAPEL LTDA.

Setor: DA - Diretoria Administrativa

Objeto: Aquisição de onze tapetes (capachos) personalizados, a serem distribuídos no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa. A pedido da Diretoria Administrativa da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36583	1,00	UN	TAPETE (CAPACHO) PERSONALIZADO DE 1,43 X 1,86 M	813,96	813,96
36584	2,00	UN	TAPETE (CAPACHO) PERSONALIZADO MEDINDO 1,16 x 1,88	670,14	1.340,28
36585	1,00	UN	TAPETE (CAPACHO) PERSONALIZADO MEDINDO 1,85 x 1,53M	869,04	869,04
36586	2,00	UN	TAPETE (CAPACHO) PERSONALIZADO MEDINDO 1,84 X 1,43M	807,84	1.615,68
36587	5,00	UN	TAPETE (CAPACHO) PERSONALIZADO DE 2,00 x 1,40M	856,80	4.284,00

Número da autorização: 000385/2019

Número do processo: 000340/2019

Data: 07/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME

Setor: DA - CRM - Gerência de Almoxarifado

Objeto: Aquisição de embalagem para guarda chuva caixa com 1.000 unidades, sacos plásticos para acondicionar sombrinha e guarda chuva molhado, P.A.direto n. 04-2019. Atendendo solicitação da Gerencia de Almoxarifado da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36588	20,00	CAIXA	EMBALAGEM DESCARTAVEL PLASTICA, TIPO SACO P/ GUARDA CHUVA, CAIXA C/1000 UNIDADES	125,00	2.500,00

Número da autorização: 000386/2019

Número do processo: 000341/2019

Data: 07/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: DIAGNÓSTICA CATARINENSE COM. PROD. LAB. LTDA

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materias e kits para Laboratório de Análises Clínicas. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Saúde e Assistência desta Casa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36589	2,00	KIT	ÁCIDO ÚRICO PP. MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. KIT CONTENDO 01 VIDRO PADRÃO DE 5 ML, UM VIDRO REAGENTE DE COR DE 200 ML, PARA A REALIZAÇÃO DE 200 TESTES	65,00	130,00

36590	2,00	KIT	ALT-PP(TRANSAMINASE PIRÚVICA) MÉTODO CINÉTICO UV*- KIT CONTENDO 04 VIDROS DE 24 ML DE TAMPÃO E 04 VIDROS DE 6 ML DE COENZIMA, PARA REALIZAÇÃO DE 120 TESTES	86,00	172,00
36591	2,00	KIT	AST - PP TRANSAMINASE OXALACÉTICA (MÉTODO CINÉTICO UV) - KIT CONTENDO 04 VIDROS DE 24 ML DE TAMPÃO E 04 VIDROS DE 6 ML DE COENZIMA PARA A REALIZAÇÃO DE 120 TESTES	86,00	172,00
36592	1,00	UN	ANTÍGENO RPR BRÁS PRONTO P/VDRL 3ML	34,00	34,00
36593	2,00	KIT	COLESTEROL TOTAL - PP (MÉTODO ENZIMÁTICO)	80,00	160,00
36594	2,00	KIT	COLESTEROL - HDL (MÉTODO ENZIMÁTICO)	250,00	500,00
36595	2,00	KIT	GAMA GT PP - KIT CONTENDO DOIS VIDROS DE TAMPÃO DE 24 ML, DOIS VIDROS DE SUBSTRATO DE 6 ML E 01 VIDRO DE PADRÃO DE 3 ML.	69,20	138,40
36596	2,00	KIT	GLICOSE PP - METODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO. KIT CONTENDO 01 PADRÃO DE 05 ML E UM REAGENTE DE COR DE 500 ML	57,40	114,80
36597	2,00	KIT	TRIGLICERÍDEOS PP* MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. KIT CONTENDO UM VIDRO DE PADRÃO DE 5 ML E UM VIDRO REAGENTE DE COR DE 100 ML	162,00	324,00
36598	2,00	KIT	CREATININA PP, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO . KIT CONTENDO UM VIDRO DE PADRÃO DE 5 ML, UM VIDRO DE ÁCIDO PÍCRICO DE 60 ML E UM VIDRO TAMPÃO DE 240 ML	42,90	85,80
36599	2,00	KIT	URÉIA UV - PP (MÉTODO CINÉTICO). KIT CONTENDO UM VIDRO DE TAMPÃO DE 5 ML, 04 VIDROS DE TAMPÃO DE 10 ML E 04 VIDROS DE COENZIMA DE 40 ML.	136,00	272,00
36600	1,00	KIT	CALCIO ARSENAZO PP, MÉTODO COLORIMÉTRICO DIRETO. KIT CONTENDO UM VIDRO DE PADRÃO DE 5 ML E UM VIDRO REAGENTE DE COR DE 50 ML	72,00	72,00
36601	2,00	KIT	PCR (LÁTEX*). KIT CONTENDO UM VIDRO DE LÁTEX DE 2,5 ML	34,00	68,00
36602	2,00	KIT	ASLO LÁTEX*. KIT CONTENDO UM VIDRO DE LÁTEX DE 2,5 ML	51,00	102,00
36603	2,00	KIT	FATOR REUMATOIDE - REAGENTE LATEX. KIT CONTENDO UM VIDRO DE LÁTEX DE 2,5 ML.	26,00	52,00
36604	1,00	KIT	MAGNÉSIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO*. MAGON SULFONADO CONTENDO UM VIDRO DE PADRÃO DE 3 ML, UM VIDRO TAMPÃO DE 50 ML E UM VIDRO DE REAGENTE DE COR DE 50 ML	32,70	32,70
36605	1,00	FRASCO	SORO ANTI-A. FRASCO COM 10 ML.	27,50	27,50
36606	1,00	FRASCO	SORO ANTI-B. FRASCO COM 10 ML	27,50	27,50
36607	1,00	FRASCO	SORO ANTI-D. FRASCO COM 10 ML	53,50	53,50
36608	1,00	KIT	BETA-HCG	68,00	68,00
36609	1,00	PACOTE	FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM TAMPA DE ROSCA DE 70 ML (PARA COLETA DE FEZES E URINA) - PACOTE COM 100 UNIDADES	32,00	32,00
36610	1,00	CAIXA	TUBO COM SISTEMA A VÁCUO PARA GLICEMIA-TAMPA CINZA (CAIXA COM 100 TUBOS)	49,30	49,30
36611	1,00	CAIXA	TUBO SILICONIZADO C/ SISTEMA A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE, 10 ML (TAMPA MARROM). (CX. C/ 100 TUBOS).	79,00	79,00
36612	1,00	UN	TUBO VACUTAINER (TAMPA ROXA C/EDTA)	49,00	49,00
36613	2,00	CAIXA	LÂMINAS DE VIDRO C/ BORDA JATEADA . CAIXA C/ 50 UNIDADES	5,50	11,00
36614	1,00	PACOTE	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA PIPETA AUTOMÁTICA, NA COR AMARELA, TAMANHO PEQUENO, PACOTE COM 1000 UNID.	12,90	12,90
36622	1,00	PACOTE	PONTEIRA PLÁSTICA PARA PIPETA AUTOMÁTICA DE 0,1 ML - 1,0 ML AZUL CLARA (PACOTE COM 1000 UNIDADES)	29,19	29,19

Número da autorização: 000387/2019

Número do processo: 000341/2019

Data: 07/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: DIAGNÓSTICA CATARINENSE COM. PROD. LAB. LTDA

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e kits para Laboratório de Análises Clínicas. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Saúde e Assistência desta Casa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36615	2,00	CAIXA	LUVAS LATEX DESCARTÁVEIS - TAM. PP (CX. C/ 100 LUVAS)	22,00	44,00
36616	1,00	CAIXA	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO M. (CAIXA COM 100 LUVAS)	22,00	22,00
36617	1,00	CAIXA	LUVA DE LATEX - TAMANHO M (SEM TALCO)	27,00	27,00
36618	1,00	CAIXA	AGULHA SCALP P/ COLETA DE SANGUE - 23G (CAIXA C/ 50)	24,80	24,80
36619	1,00	CAIXA	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML	26,00	26,00
36620	2,00	CAIXA	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20ML	26,50	53,00
36621	2,00	CAIXA	AGULHA DESC 25X07 (CAIXA C/100)	16,48	32,96

Número da autorização: 000388/2019

Número do processo: 000341/2019

Data: 07/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: DIAGNÓSTICA CATARINENSE COM. PROD. LAB. LTDA

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e kits para Laboratório de Análises Clínicas. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Saúde e Assistência desta Casa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36623	1,00	UN	BIOCLEAN PLUS - DETERGENTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA DO APARELHO BIPLUS 2000 OU 200. FRASCO COM 50 ML	90,00	90,00
36624	1,00	GALÃO	DETERGENTE NEUTRO PARA VIDRARIA. GALÃO COM 05 LITROS	105,00	105,00
36625	1,00	CAIXA	LENÇOS UMEDECIDOS	15,50	15,50

Número da autorização: 000389/2019

Número do processo: 000342/2019

Data: 10/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: FRANCISCO PERES MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL ME

Setor: GAB DEP SERGIO MOTTA

Objeto: Aquisição de 01 (uma) placa para identificação do Escritório de Apoio à Atividade Parlamentar do Deputado Sérgio Motta no município de Blumenau, de acordo com o ato da mesa nº 371 de 27 de maio de 2013, a pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36626	1,00	UN	PLACA EM PVC EXPANDIDO 6MM COM APLICAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL	246,00	246,00

Número da autorização: 000390/2019

Número do processo: 000343/2019

Data: 10/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: FELLETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e colocação de películas espelhadas nas janelas ao lado da Galeria Lilás, área no total de 4,56 m², por solicitação da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36627	4,56	M²	APLICAÇÃO DE PELÍCULAS	54,27	247,47

Número da autorização: 000391/2019

Número do processo: 000344/2019

Data: 10/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MADEIREIRA BAIA SUL

Setor: DA - CRM - Gerência de Patrimônio

Objeto: Aquisição de madeirite - cola fenólica de 1,10x2,20x10mm, para fechamento do depósito em Palhoça, usado para a guarda de bens patrimoniais inservíveis. Conforme OF 143/2019. Atendendo solicitação da Gerência de Patrimônio da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36628	10,00	PEÇA	MADEIRITE PLACA 110 X 220, 10MM COLA FENÓLICA	55,00	550,00

Número da autorização: 000392/2019

Número do processo: 000345/2019

Data: 10/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ENERGILUZ COM. MAT. ELET.LTDA

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Aquisição de duto corrugado de 2", material para uso na rede lógica da sala 605, ofício CST 077/2019. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36629	50,00	METRO	DUTO CORRUGADO 2" PARA REDE ELETRICA COM GUIA / 63MM	3,00	150,00

Número da autorização: 000393/2019

Número do processo: 000346/2019

Data: 10/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: FERNANDO SCHMITT ENTULHOS ME

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar uma caçamba tipo "brooks" (papa entulho) de 5 m³, para recolher resíduos de obras e lixos, do prédio Palácio Barriga Verde, Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, centro, Florianópolis a pedido da Coordenadoria dos Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36630	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA DE LIXO E ENTULHOS PRODUZIDOS PELA ALESC.	260,00	260,00

Número da autorização: 000394/2019 **Número do processo:** 000347/2019 **Data:** 11/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: KENIA APARECIDA SANTOS COSTA-ME

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) bolsas (sacolas) ecológicas, 100% algodão, impressão em serigrafia 04 (quatro) cores, medindo 40 x 35 x 10 cm - Parlamento Jovem. A pedido e para atender a Escola do Legislativo. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36631	56,00	UN	SACOLA (BOLSA) 100% ALGODÃO 40 x 35 X 10 CM - PARLAMENTO JOVEM	18,06	1.011,36

Número da autorização: 000395/2019 **Número do processo:** 000348/2019 **Data:** 11/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: TROFÉU PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TROFÉUS LTDA

Setor: CGP - CE - Gerência Cultural

Objeto: Aquisição de dez placas de identificação para serem afixadas nos itens patrimoniais dispostos no Espaço Cultural Jerônimo Coelho. A pedido da Coordenadoria de Eventos ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36632	10,00	UNIDADE	PLACA EM LATÃO FOTOGRAVADO EM BAIXO RELEVO COM PINTURA AUTOMOTIVA MEDINDO 5X2CM	10,00	100,00

Número da autorização: 000396/2019 **Número do processo:** 000349/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: RONALDO PERFOLL

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante Ronaldo Perfoll que realizará a palestra "Indicações e Tipos de Ostomias Intestinais e Urinárias, Sexualidade e Ostomias" no "Seminário de Atenção à Saúde das Pessoas com Ostomias Intestinais Urinárias e/ou Fístulas Cutâneas e Ostomias Respiratórias", num total de 02 horas/aula, no dia 13 de junho de 2019, no município de Concórdia. (Dispensa de Licitação conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36633	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.074,50	1.074,50

Número da autorização: 000397/2019 **Número do processo:** 000350/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: JANETE WAGNER

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação da ministrante Janete Wagner que realizará a palestra "Tratamento da Lesão Periestomal" no "Seminário de Atenção à Saúde das Pessoas com Ostomias Intestinais Urinárias e/ou Fístulas Cutâneas e Ostomias Respiratórias", num total de 01 horas/aula, no dia 13 de junho de 2019, no município de Florianópolis. (Dispensa de Licitação conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36634	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS NA ALESC	383,57	383,57

Número da autorização: 000398/2019 **Número do processo:** 000351/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: VERDE GARDEM CENTER COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.

Setor: DA - Diretoria Administrativa

Objeto: Aquisição de flores, folhagens e materiais para o jardim interno do Palácio Barriga Verde. A pedido da Diretoria Administrativa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36635	18,00	UN	ESPADA DE SÃO JORGE (70 CM)	17,00	306,00
36636	12,00	UN	ORQUIDEA PHALAENOPSIS DE DUAS HASTES (40 CM) BRANCA COM CENTRO ROSA	57,00	684,00
36637	4,00	UN	SUBSTRATO PARA ORQUIDEA (3 LITROS)	10,00	40,00
36638	1,00	UN	FERTILIZANTE FOLIAR (60 ML)	13,00	13,00
36639	201,00	SACO	SEIXO ROLADO Nº. 1 (15 LITROS) APROXIMADAMENTE 22 KG	12,75	2.562,75

Número da autorização: 000399/2019 **Número do processo:** 000352/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: VANESSA INEZ JUNKES EIRELI-ME

Setor: DA - Diretoria Administrativa

Objeto: Aquisição de flores, folhagens e materiais para o jardim interno do Palácio Barriga Verde. A pedido da Diretoria Administrativa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36640	18,00	UN	ESPADA DE SÃO JORGE (50 CM)	14,00	252,00
36641	160,00	UN	KALANCHOE (20 CM)	3,90	624,00

Número da autorização: 000400/2019 **Número do processo:** 000353/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: SISI BLIND

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação da ministrante Sisi Blind que ministrará a "Aula Presencial: Políticas Públicas" no curso "Legislativo em Ação: Noções Políticas no Parlamento", num total de 06 horas/aula, nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, no município de Jaraguá do Sul. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36642	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.278,54	1.278,54

Número da autorização: 000401/2019 **Número do processo:** 000354/2019 **Data:** 12/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANDRÉ DE SOUSA ROEPKE

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante André de Sousa Roepke que ministrará a "Aula Presencial: Interdependência dos Poderes e o Papel do Vereador" no curso "Legislativo em Ação: Noções Políticas no Parlamento", num total de 06 horas/aula, nos dias 03 e 04 de julho de 2019, no município de Jaraguá do Sul. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36643	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.278,54	1.278,54

Número da autorização: 000402/2019 **Número do processo:** 000356/2019 **Data:** 13/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ROTAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Gerais

Objeto: Contratação de empresa para realizar o reabastecimento de 03 unidades de botijões de gás GLP P45 de 45 KG da copa geral dos funcionários. A pedido da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36644	3,00	UN	RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO GLP DE 45 KG	320,00	960,00

Número da autorização: 000403/2019 **Número do processo:** 000357/2019 **Data:** 13/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MARCO HAMILTON KLEIN

Setor: DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário

Objeto: Locação de tapetes, passadeiras, colunas e arranjos florais para Sessão Solene, que se realizará no dia 14 de junho de 2019, em comemoração dos 150 anos de fundação do município de Curitiba. Atendendo ao pedido da Coordenadoria de Sessões Solenes e Especiais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36645	1,00	SV	LOCAÇÃO DE COLUNAS, TAPETES, PASSADEIRAS E ARRANJOS FLORAIS	1.070,00	1.070,00

Número da autorização: 000404/2019 **Número do processo:** 000358/2019 **Data:** 13/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: CRISTIAN DOS A. MACHADO-ME

Setor: DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário

Objeto: Locação de toalhas, colunas, vasos, tapetes e arranjos florais para Sessão Solene, que se realizará no dia 09 de setembro de 2019, em comemoração dos 70 anos do bairro Juventude, no município de Criciúma. Atendendo ao pedido da Coordenadoria de Sessões Solenes e Especiais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36646	1,00	SV	LOCAÇÃO DE COLUNAS, TOALHAS, VASOS, TAPETES E ARRANJOS FLORAIS.	1.690,00	1.690,00

Número da autorização: 000405/2019 **Número do processo:** 000359/2019 **Data:** 13/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: TECKEX CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA -ME

Setor: DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais

Objeto: Confeção de uniformes personalizados para os estagiários do Programa Antonieta de Barros, em cumprimento ao artigo 15, § 2º, I do Ato da Mesa nº 434, que regulamenta a Lei 13.075/04, a qual determina, como benefício aos estagiários, a entrega de uniformes. A pedido da Coordenadoria de Estágios Especiais da ALESC. (Distribuição Gratuita)

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36647	66,00	SV	CAMISA POLO (FEMININA) CINZA, MESCLADA COM VIÉS VERMELHO NAS MANGAS, LOGO PAB E ALESC BORDADO.	38,95	2.570,70

36648	14,00	SV	CAMISA POLO (MASCULINA) CINZA, MESCLADA COM VIÉIS VERMELHO NAS MANGAS, LOGO PAB E ALESC BORDADO	38,95	545,30
36649	66,00	SV	CALÇA JEANS (FEMININA) LAVADA, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E DOIS ATRÁS	69,85	4.610,10
36650	14,00	SV	CALÇA JEANS (MASCULINA) LAVADA, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E DOIS ATRÁS	69,85	977,90
36651	66,00	SV	JAQUETA (FEMININA) EM TWO WAY, COM FORRO METALASSÊ, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS, ELÁSTICO NO PULSO E BARRA, ZÍPER ATÉ A GOLA E LOGO DA ALESC BORDADO.	94,00	6.204,00
36652	14,00	SV	JAQUETA (MASCULINA) EM NYLON, COM FORRO METALASSÊ, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS, ELÁSTICO NO PULSO E BARRA, ZÍPER ATÉ A GOLA E LOGO DA ALESC BORDADO	94,00	1.316,00

Número da autorização: 000406/2019 **Número do processo:** 000360/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA -

Setor: CGP - Coordenadoria de Biblioteca

Objeto: Aquisição de peças de reposição (02 cabos de bobina) para conclusão do conserto do sensor antifurto da biblioteca, patrimônio 32019. Conforme solicitação da Coordenadoria de Biblioteca da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36655	2,00	UN	CABO PARA BOBINA SENSORMATIC	39,86	79,72

Número da autorização: 000407/2019 **Número do processo:** 000361/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação da palestrante Maria Teresa Lira Collares que proferirá a palestra "Leis de Incentivo à cultura" e oficina "Elaboração de projetos culturais e captação de recursos" no "Seminário Estadual Sobre Gestão Cultural", num total de 4,5 horas/aula, no dia 25 de junho de 2019, no município de Criciúma. (Despesa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36656	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.186,86	1.186,86

Número da autorização: 000408/2019 **Número do processo:** 000362/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: EZEQUIAS SALLA - E S ASSESSORIA E PROJETOS

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do palestrante Ezequias Salla que proferirá a palestra "Sistemas de Cultura e os Desafios para a Gestão" no "Seminário Estadual sobre Gestão Cultural", num total de 2,5 horas/aula, no dia 25 de junho de 2019, no município de Criciúma. (Despesa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36657	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	384,23	384,23

Número da autorização: 000409/2019 **Número do processo:** 000363/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANA BEATRIZ MAGALHAES MATTAR 08623468864

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação da palestrante Ana Beatriz Magalhães Mattar que proferirá a palestra "Sistemas de Cultura e os Desafios para a Gestão" no "Seminário Estadual Sobre Gestão Cultural", num total de 2,5 horas/aula, no dia 18 de junho de 2019, no município de Itajaí. (Despesa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36658	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	384,22	384,22

Número da autorização: 000410/2019 **Número do processo:** 000364/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: EZEQUIAS SALLA - E S ASSESSORIA E PROJETOS

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do palestrante Ezequias Salla que proferirá a palestra "Incentivo à Cultura: Conceitos, panorama e perspectivas" e oficina "Elaboração de projetos e captação de recursos em termos práticos" no "Seminário Estadual Sobre Gestão Cultural", num total de 4,5 horas/aula, no dia 18 de junho de 2019, no município de Itajaí. (Despesa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36659	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	533,41	533,41

Número da autorização: 000411/2019 **Número do processo:** 000365/2019 **Data:** 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: SANDRO JOSÉ CELESTE - PIS: 126.23820.18.1

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do palestrante Sandro José Celeste que proferirá a palestra "Você e o Poder Legislativo" no programa de "Formação Continuada de Vereadores Mirins - Módulo I", num total de 3,0 horas/aula, no dia 10 de julho de 2019, no município de Rio Negrinho. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36660	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.611,75	1.611,75

Número da autorização: 000412/2019

Número do processo: 000366/2019

Data: 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ARÃO JOSINO DA SILVA

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do palestrante Arão Josino da Silva que ministrará a palestra "Argumentação Oratória" no programa de "Formação Continuada de Vereadores Mirins - Módulo I", num total de 5,0 horas/aula, no dia 10 de julho de 2019, no município de Rio Negrinho. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36661	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	645,75	645,75

Número da autorização: 000413/2019

Número do processo: 000367/2019

Data: 17/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ROBERTA BELEM DA CRUZ ME

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Gerais

Objeto: Contratação de serviços de lavanderia: lavagem de guardanapos e toalhas da Presidência e lençóis da Coordenadoria de Saúde e Assistência. Conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC. (referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019)

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36662	33,05	SV	SERVIÇO DE LAVANDERIA	10,43	344,71

Número da autorização: 000415/2019

Número do processo: 000369/2019

Data: 18/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CADEIRAS ME.

Setor: Gab Dep Nilso Jose Berlanda, DA - CRM - Gerência de Patrimônio, GAB DEP ANA PAULA DA SILVA

Objeto: Contratação de empresa para conserto e manutenção de cadeiras: patrimônios n.ºs 39821, 39799, 44884, 39815 e 39809 no Gabinete da Deputada Paulinha; patrimônios n.ºs 3906 e 17611 na Gerência de Patrimônio; e patrimônios n.ºs 38124 e 38123 no Gabinete do Deputado Nilso Berlanda, a pedido Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36676	9,00	SV	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS.	182,00	1.638,00

Número da autorização: 000416/2019

Número do processo: 000370/2019

Data: 18/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Conserto de persianas, patrimônios 41387 23542 (revisão geral e reinstalação), localizadas no Gabinete do Deputado Fernando Krelling, a pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36677	2,00	SV	CONCERTO DE PERSIANAS	180,00	360,00

Número da autorização: 000417/2019

Número do processo: 000372/2019

Data: 18/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ART CARD LTDA - EPP

Setor: DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 mil unidades (1.000 unidades de 6cm de largura e 1.000 unidades de 3cm de largura) de cintas elásticas para processos na cor preto. A pedido da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36748	1.000,00	UN	ELÁSTICO DE PROCESSO LARGURA DE 3 CM	2,43	2.430,00
36749	1.000,00	UN	ELÁSTICO DE PROCESSO LARGURA DE 6 CM	2,89	2.890,00

Número da autorização: 000418/2019

Número do processo: 000373/2019

Data: 18/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MARY ENCADERNAÇÕES-OK*

Setor: DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário

Objeto: Aquisição de 80 unidades de capas para certificados, que serão utilizados nas Sessões Especiais, Solenes e Atos Parlamentares. A pedido da Coordenadoria do Plenário e Sessões Solenes e Especiais.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36680	80,00	UN	PORTA CERTIFICADO NO FORMATO FECHADO 33CM COM PONTEIRA DOURADA	43,75	3.500,00

Número da autorização: 000419/2019

Número do processo: 000374/2019

Data: 18/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARIMBOS CENTER LTDA.

Setor: DA - Coordenadoria de Recursos Materiais

Objeto: Aquisição de carimbos para atender a diversos setores da Alesec. A pedido da Coordenadoria de Recursos Materiais.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36681	31,00	UN	CARIMBO N 302	20,00	620,00
36682	6,00	UN	CARIMBO N 303	28,00	168,00
36683	11,00	UN	CARIMBO N 304	32,00	352,00
36684	4,00	UN	CARIMBO N 355	40,00	160,00
36685	5,00	UN	CARIMBO TRODAT 4915	45,00	225,00
36686	8,00	UN	CARIMBO TRODAT 4923	40,00	320,00
36687	1,00	UN	CARIMBO TRODAT 4926	55,00	55,00

Número da autorização: 000428/2019

Número do processo: 000375/2019

Data: 24/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: PEÇA AS PEÇAS LTDA ME

Setor: CGP - Coordenadoria de Eventos

Objeto: Autorização para a locação de 120 (cento e vinte) cadeiras, tipo Tiffany, na cor preta, para Sessão Especial confirmada para dia 12/06/2019.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36743	120,00	SV	LOCAÇÃO DE CADEIRAS MODELO TIFFANI	7,20	864,00

Número da autorização: 000429/2019

Número do processo: 000376/2019

Data: 24/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ALEXANDRA DOS PASSOS EPP

Setor: DA - CRM - Gerência de Patrimônio

Objeto: Aquisição de etiquetas adesivas conforme modelo. Para impressora zebra, conforme ofício 144/2019. Atendendo solicitação da Gerência de Patrimônio da ALESEC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36744	3,00	ROLO	ETIQUETA AUTO ADESIVA, MEDINDO 2 X 4 CM, ROLO COM 1000 ETIQUETAS	150,00	450,00

Número da autorização: 000430/2019

Número do processo: 000377/2019

Data: 24/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MEPAS DISTR. DE MAT. DE ESC. E SUP. DE INFORMÁTICA LTDA

Setor: GAB DEP MARCIUS MACHADO

Objeto: Aquisição de um quadro branco magnético com medidas de 80x100cm com moldura em alumínio - ofício Nº 101/2019 Gab nº 195/2019. Atendendo solicitação do Gab. do Dep. Marcius Machado na ALESEC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36745	1,00	UN	QUADRO DE LOUSA BRANCO MAGNÉTICO, 80CM X 100 CM	145,00	145,00

Número da autorização: 000431/2019

Número do processo: 000378/2019

Data: 24/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA

Setor: GP - Diretoria Geral

Objeto: Aquisição de 01 (um) termohigrômetro Digital (termômetro e higrômetro de máxima e mínima) para o setor de farmácia em cumprimento à RDC n.º 44/2019 e roteiro de auto-inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, à pedido Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESEC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36746	1,00	UN	TERMO HIGROMETRO	137,50	137,50

Número da autorização: 000432/2019

Número do processo: 000379/2019

Data: 24/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Aquisição lixeira de pedal na cor branca, 72 x 44 x 33cm, 50 litros, (cesto branco com tampa, para armazenamento de roupas sujas no Setor de Enfermagem). Atendendo solicitação da Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESEC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36747	1,00	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO CAPACIDADE 50 LITROS COM PEDAL	129,80	129,80

Número da autorização: 000433/2019

Número do processo: 000380/2019

Data: 25/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ROMANO POKREVIESKI EPP.

Setor: DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário

Objeto: Locação de toalhas, colunas e arranjos florais para Sessão Solene, que se realizará no dia 02 de setembro de 2019, pela passagem de 200 anos de nascimento de Hermann Bruno Otto Blumenau, no município de Blumenau. Atendendo ao pedido da Coordenadoria de Plenário e Sessões Solenes e Especiais.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36750	1,00	SV	LOCAÇÃO DE TOALHAS, ARRANJOS FLORAIS E COLUNAS	820,00	820,00

Número da autorização: 000434/2019 Número do processo: 000381/2019 Data: 25/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES.

Setor: DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário

Objeto: Locação de espaço físico para Sessão Solene, no dia 02 de setembro de 2019, às 19h30min no teatro Carlos Gomes, no município de Blumenau, pela passagem dos 200 anos de nascimento de Hermann Bruno Otto Blumenau, fundador daquele município. A pedido da Coordenadoria de Plenário e Sessões Solenes e Especiais.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36751	1,00	SV	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SESSÃO SOLENE	4.380,00	4.380,00

Número da autorização: 000435/2019 Número do processo: 000382/2019 Data: 25/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: GILBERTO PEDROSO DE LIMA ME.

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Manutenção da calibragem dos aparelhos de pressão. A pedido da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36765	1,00	UN	PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO	10,00	10,00
36766	1,00	UN	MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO	10,00	10,00
36767	1,00	UN	VÁLVULA PARA APARELHO DE PRESSÃO	10,00	10,00

Número da autorização: 000436/2019 Número do processo: 000382/2019 Data: 25/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: GILBERTO PEDROSO DE LIMA ME.

Setor: DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência

Objeto: Manutenção da calibragem dos aparelhos de pressão. A pedido da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36768	2,00	SV	AFERIÇÃO DE APARELHO ANERÓIDES	20,00	40,00
36769	1,00	SV	AFERIÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	30,00	30,00

Número da autorização: 000437/2019 Número do processo: 000383/2019 Data: 25/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: GARCIA CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos

Objeto: Aquisição de 50 sistemas de drenagem (bombas de dreno) para aparelhos de ar condicionado, tipo split high wall. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36770	50,00	UN	SISTEMA DE DRENAGEM (BOMBA DE DRENO) PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HIGH WALL.	289,00	14.450,00

Número da autorização: 000439/2019 Número do processo: 000385/2019 Data: 26/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: CONSÓRCIO FENIX

Setor: DRH - Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios

Objeto: Aquisição de 276 (duzentos e setenta e seis) vales-transporte do CONSÓRCIO FÊNIX, para o mês de julho de 2019. Conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36774	1,00	SV	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSÓRCIO FÊNIX	1.172,53	1.172,53

Número da autorização: 000440/2019 Número do processo: 000386/2019 Data: 26/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Setor: DRH - Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios

Objeto: Aquisição de 138 (cento e trinta e oito) vales-transporte do SETUF, para o mês de julho de 2019. Conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36775	1,00	SV	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - SETUF	1.083,30	1.083,30

Número da autorização: 000441/2019 Número do processo: 000387/2019 Data: 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MARCELO BAUMGARTNER

Setor: DA - Coordenadoria de Serviços Gerais

Objeto: Conserto de cafeteiras elétricas de patrimônios nº 19358/26253 e 19360/42134, da Copa Geral e Copa de Presidência, com limpeza de tanque, revisão de instalação elétrica e revitalização de dois bojos, contatora, visor e torneiras. Atendendo solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36776	1,00	SV	CONSRTO DE CAFETEIRA INDUSTRIAL 60 LITROS	1.180,00	1.180,00

36777	1,00	SV	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE CAFETEIRA ELETRICA CAPACIDADE 20 LITROS	660,00	660,00
-------	------	----	---	--------	--------

Número da autorização: 000442/2019 **Número do processo:** 000388/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: LUCIANO AUGUSTO HENNING - PIS: 1.289.538.272-9

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante Luciano Augusto Henning que realizará a palestra "Ciclo da Água, Aquíferos, Energia e Gás de Xisto" no "Seminário Meio Ambiente e Sociedade", num total de 02 horas/aula, no dia 28 de junho de 2019, no município de Anchieta. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36778	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.536,84	1.536,84

Número da autorização: 000443/2019 **Número do processo:** 000389/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MARCOS AURÉLIO ESPINDOLA

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante Marcos Aurélio Espindola que realizará a palestra "Energia e Desastres Ambientais" no "Seminário Meio Ambiente e Sociedade", num total de 02 horas/aula, no dia 28 de junho de 2019, no município de Anchieta. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36779	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.536,84	1.536,84

Número da autorização: 000444/2019 **Número do processo:** 000390/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: MARCIO ANTONIO NOGUEIRA ANDRADE

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante Marcio Antônio Nogueira Andrade que realizará a palestra "Energias Renováveis e Técnicas Sociais" no "Seminário Meio Ambiente e Sociedade", num total de 02 horas/aula, no dia 28 de junho de 2019, no município de Anchieta. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36780	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.536,84	1.536,84

Número da autorização: 000445/2019 **Número do processo:** 000392/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: FÁBIO MARCELO MATOS

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação do ministrante Fábio Marcelo Matos que realizará a palestra "Demografia do envelhecimento; Políticas Públicas para a pessoa idosa no contexto nacional catarinense; Políticas sociais ao idoso; Intencionalidade X Efetividade; O papel de Control Social; Construção do modelo de envelhecimento sustentável; Efetivação de um model catarinense" no Seminário "Políticas Públicas em Favor do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso" num total de 02 horas/aula, no dia 28 junho de 2019, no município de Chapecó. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36781	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	1.536,84	1.536,84

Número da autorização: 000446/2019 **Número do processo:** 000393/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI

Setor: CGP - Escola do Legislativo

Objeto: Contratação da ministrante Ariane de Campos Angioletti que realizará a palestra "Introdução sobre políticas públicas da pessoa idosa; Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; Principais temas e demandas; Limites e possibilidades da atuação em um conselho de direitos" no Seminário "Políticas Públicas em Favor do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso" num total de 02 horas/aula, no dia 28 junho de 2019, no município de Chapecó. (Dispensa de Licitação conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado).

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36782	1,00	SV	CURSOS E PALESTRAS REALIZADAS PELA ALESC	459,76	459,76

Número da autorização: 000447/2019 **Número do processo:** 000394/2019 **Data:** 27/06/2019

Valor desconto: R\$ 0,00

Fornecedor: KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA

Setor: DTI - Diretoria de Tecnologia e Informações

Objeto: Aquisição de insumo para máquina Duplicadora Riso SF9450U patrimônio nº 52895 da Gráfica da ALESC. A pedido da Coordenadoria de Serviços Gráficos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
36783	2,00	UN	MASTER SF PARA MÁQUINA RISO	260,22	520,44

TOTALIZADOR DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) (R\$): 111.465,13
